



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

LEI Nº 31, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Salgado Filho para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de SALGADO FILHO para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 18.851.228,18 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e dezoito centavos) e fixa a Despesa em R\$ 18.851.228,18 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e dezoito centavos), sendo R\$ R\$ 18.851.228,18 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e dezoito centavos) do Orçamento Fiscal .

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

Art. 2º - O Orçamento Geral para o exercício de 2021 estima a Receita em 18.851.228,18 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e dezoito centavos) e fixa a Despesa para o Legislativo Municipal em 692.500,00 (seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), em 18.158.728,18 (dezoito milhões, cento e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e dezoito centavos) a Despesa da Executivo Municipal.

Do Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Art. 3º O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO para o exercício de 2021 fixa a Despesa em R\$ 692.500,00 (seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

§ 1º - A Despesa da Câmara Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

692.500,00

Total: 692.500,00

Total geral: **692.500,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - LEGISLATIVA

692.500,00

Total: 692.500,00

Total geral: **692.500,00**

III- CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

031 - Ação Legislativa

692.500,00

Total: **692.500,00**

Total geral: **692.500,00**

IV - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

692.500,00

Total:

692.500,00

Total geral:

692.500,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES

672.500,00

3.1.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

551.500,00

3.2.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

0,00

3.3.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

121.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

20.000,00

4.4.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS

20.000,00

4.6.00.00.00.00.00 - AMORT. DA DÍVIDA / REFIN.

0,00

Total:

692.500,00

Total geral:

692.500,00

Do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Art. 4º O Orçamento da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 18.851.228,18 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e dezoito centavos) e fixa a Despesa em R\$ 18.158.728,18 (dezoito milhões, cento e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e dezoito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4.RECEITAS	18.851.228,18
4.1. Receitas Correntes	18.172.228,18
4.2. Receitas de Capital	679.000,00
Total:	18.851.228,18
Total geral:	18.851.228,18

§ 2º - A Despesa da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.00 - GOVERNO MUNICIPAL	338.500,00
03.00 - PROCURADORIA	189.500,00
04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.792.500,00
05.00 - SECRETARIA DA FAZENDA	312.000,00
06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	5.753.111,18
07.00 - SECRETARIA DA SAÚDE	3.662.150,17
08.00 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	2.158.500,00
09.00 - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.019.550,00
10.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	913.500,00
11.00 - SECRETARIA DE IND., AGROINDÚSTRIA, COM. E TURISMO	220.000,00
12.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	983.000,00
90.00 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	641.416,83
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00
Total:	18.158.728,18
Total geral:	18.158.728,18

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

04 - Administração	2.581.500,00
05 - Defesa Nacional	25.000,00
08 - Assistência Social	1.019.050,00
10 - Saúde	3.597.150,17
12 - Educação	5.530.611,18
13 - Cultura	81.500,00
15 - Urbanismo	910.500,00
16 - Habitação	101.000,00
17 - Saneamento	65.000,00
18 - Gestão Ambiental	22.500,00
20 - Agricultura	913.500,00
22 - Indústria	202.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

23 - Comércio e Serviços	17.500,00
26 - Transporte	2.133.500,00
27 - Desporto e Lazer	141.000,00
28 - Encargos Especiais	641.416,83
99 - Reserva de Contingência	175.000,00
Total:	18.158.728,18
Total geral:	18.158.728,18

III- CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

032 - Controle Externo	47.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	4.000,00
122 - Administração Geral	2.497.500,00
126 - Tecnologia da Informatização	33.000,00
241 - Assistência ao Idoso	13.500,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	10.500,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	315.000,00
244 - Assistência Comunitária	680.550,00
301 - Atenção Básica	2.975.969,97
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	197.348,92
304 - Vigilância Sanitária	136.331,28
305 - Vigilância Epidemiológica	287.500,00
306 - Alimentação e Nutrição	175.000,00
361 - Ensino Fundamental	4.299.475,62
365 - Educação Infantil	1.056.135,56
392 - Difusão Cultural	81.500,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	18.500,00
452 - Serviços Urbanos	935.500,00
482 - Habitação Urbana	101.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	55.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	10.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	14.500,00
544 - Recursos Hídricos	8.000,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	913.500,00
661 - Promoção Industrial	202.500,00
695 - Turismo	17.500,00
782 - Transporte Rodoviário	2.115.000,00
812 - Desporto Comunitário	141.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	641.416,83
999 - Reserva de Contingência	175.000,00
Total:	18.158.728,18
Total geral:	18.158.728,18

IV - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

02 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	2.632.500,00
03 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	175.000,00
04 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.299.475,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

05	- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.056.135,56
06	- EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS	81.500,00
07	- DESPORTO AMADOR	141.000,00
08	- SAÚDE PÚBLICA GERAL	3.597.150,17
09	- SANEAMENTO GERAL	65.000,00
10	- PLANEJAMENTO URBANO	935.500,00
11	- ESTRADAS VICINAIS	2.121.000,00
12	- INFRAEST. DE TRANSPORTE C/ REC. DA CIDE	12.500,00
13	- CASAS POPULARES	50.000,00
14	- MEHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL	566.000,00
15	- MELHORIA NA PROÇÃO ANIMAL	347.500,00
16	- PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	14.500,00
17	- PRESERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	8.000,00
18	- PRODUÇÃO INDUSTRIAL	202.500,00
19	- PROMOÇÃO AO TURISMO	17.500,00
20	- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	641.416,83
21	- ASSISTENCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	203.000,00
22	- ASSISTÊNCIA AO IDOSO	13.500,00
2037	- SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	803.050,00
999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00

Total:

18.158.728,18

Total geral:

18.158.728,18

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	16.435.928,18
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.743.508,01
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.682.420,17
DESPESAS DE CAPITAL	1.547.800,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	1.237.800,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORT. DA DÍVIDA / REFIN.	310.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00
Total:	18.158.728,18
Total geral:	18.158.728,18

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00
Total:	175.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2021 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2021 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 6º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos II e V, integrantes desta lei.

Art. 7º - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, como projeto atividade de cada Fundo inseridos no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite vinte e cinco por cento do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

§ 2º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

I - Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 10º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 9º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 12 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 14 - A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º - Estarão aptas a receber os recursos de que trata o *caput* deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

§ 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio.

Art. 15 - Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 16 - No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação das metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 16 de dezembro de 2020.


HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 31

LEI Nº 31, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Salgado Filho para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de SALGADO FILHO para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 18.851.228,18 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e dezoito centavos) e fixa a Despesa em R\$ 18.851.228,18 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e dezoito centavos), sendo R\$ R\$ 18.851.228,18 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e dezoito centavos) do Orçamento Fiscal.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

Art. 2º - O Orçamento Geral para o exercício de 2021 estima a Receita em 18.851.228,18 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e dezoito centavos) e fixa a Despesa para o Legislativo Municipal em 692.500,00 (seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), em 18.158.728,18 (dezoito milhões, cento e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e dezoito centavos) a Despesa da Executivo Municipal.

Do Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Art. 3º O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO para o exercício de 2021 fixa a Despesa em R\$ 692.500,00 (seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

§ 1º - A Despesa da Câmara Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.00	- CÂMARA MUNICIPAL	692.500,00
Total:		692.500,00
Total geral:		692.500,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	- LEGISLATIVA	692.500,00
Total:		692.500,00
Total geral:		692.500,00

III- CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

031	- Ação Legislativa	692.500,00
Total:		692.500,00
Total geral:		692.500,00

IV - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

01	- PROCESSO LEGISLATIVO	692.500,00
Total:		692.500,00
Total geral:		692.500,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	672.500,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	551.500,00
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00

3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	121.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	20.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORT. DA DÍVIDA / REFIN.	0,00
Total:	692.500,00
Total geral:	692.500,00

Do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Art. 4º O Orçamento da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 18.851.228,18 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e dezoito centavos) e fixa a Despesa em R\$ 18.158.728,18 (dezoito milhões, cento e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e dezoito centavos).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4.RECEITAS	18.851.228,18
4.1. Receitas Correntes	18.172.228,18
4.2. Receitas de Capital	679.000,00
Total:	18.851.228,18
Total geral:	18.851.228,18

§ 2º - A Despesa da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.00	- GOVERNO MUNICIPAL	338.500,00
03.00	- PROCURADORIA	189.500,00
04.00	- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.792.500,00
05.00	- SECRETARIA DA FAZENDA	312.000,00
06.00	- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	5.753.111,18
07.00	- SECRETARIA DA SAÚDE	3.662.150,17
08.00	- SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	2.158.500,00
09.00	- SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.019.550,00
10.00	- SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	913.500,00
11.00	- SECRETARIA DE IND., AGROINDÚSTRIA, COM. E TURISMO	220.000,00
12.00	- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	983.000,00
90.00	- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	641.416,83
99.00	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00
Total:		18.158.728,18
Total geral:		18.158.728,18

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

04	- Administração	2.581.500,00
05	- Defesa Nacional	25.000,00
08	- Assistência Social	1.019.050,00
10	- Saúde	3.597.150,17
12	- Educação	5.530.611,18
13	- Cultura	81.500,00
15	- Urbanismo	910.500,00
16	- Habitação	101.000,00
17	- Saneamento	65.000,00
18	- Gestão Ambiental	22.500,00
20	- Agricultura	913.500,00
22	- Indústria	202.500,00
23	- Comércio e Serviços	17.500,00
26	- Transporte	2.133.500,00
27	- Desporto e Lazer	141.000,00

28	- Encargos Especiais	641.416,83
99	- Reserva de Contingência	175.000,00
Total:		18.158.728,18
Total geral:		18.158.728,18

III- CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

032	- Controle Externo	47.000,00
121	- Planejamento e Orçamento	4.000,00
122	- Administração Geral	2.497.500,00
126	- Tecnologia da Informatização	33.000,00
241	- Assistência ao Idoso	13.500,00
242	- Assistência ao Portador de Deficiência	10.500,00
243	- Assistência à Criança e ao Adolescente	315.000,00
244	- Assistência Comunitária	680.550,00
301	- Atenção Básica	2.975.969,97
302	- Assistência Hospitalar e Ambulatorial	197.348,92
304	- Vigilância Sanitária	136.331,28
305	- Vigilância Epidemiológica	287.500,00
306	- Alimentação e Nutrição	175.000,00
361	- Ensino Fundamental	4.299.475,62
365	- Educação Infantil	1.056.135,56
392 - Difusão Cultural		81.500,00
451	- Infra-Estrutura Urbana	18.500,00
452	- Serviços Urbanos	935.500,00
482	- Habitação Urbana	101.000,00
511	- Saneamento Básico Rural	55.000,00
512	- Saneamento Básico Urbano	10.000,00
541	- Preservação e Conservação Ambiental	14.500,00
544	- Recursos Hídricos	8.000,00
608	- Promoção da Produção Agropecuária	913.500,00
661	- Promoção Industrial	202.500,00
695	- Turismo	17.500,00
782	- Transporte Rodoviário	2.115.000,00
812	- Desporto Comunitário	141.000,00
846	- Outros Encargos Especiais	641.416,83
999	- Reserva de Contingência	175.000,00
Total:		18.158.728,18
Total geral:		18.158.728,18

IV - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

02	- MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	2.632.500,00
03	- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	175.000,00
04	- ENSINO FUNDAMENTAL	4.299.475,62
05	- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.056.135,56
06	- EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS	81.500,00
07	- DESPORTO AMADOR	141.000,00
08	- SAÚDE PÚBLICA GERAL	3.597.150,17
09	- SANEAMENTO GERAL	65.000,00
10	- PLANEJAMENTO URBANO	935.500,00
11	- ESTRADAS VICINAIS	2.121.000,00
12	- INFRAEST. DE TRANSPORTE C/ REC. DA CIDE	12.300,00
13	- CASAS POPULARES	50.000,00
14	- MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL	566.000,00
15	- MELHORIA NA PRODUÇÃO ANIMAL	347.500,00
16	- PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	14.500,00
17	- PRESERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	8.000,00

18	- PRODUÇÃO INDUSTRIAL	202.500,00
19	- PROMOÇÃO AO TURISMO	17.500,00
20	- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	641.416,83
21	- ASSISTENCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	203.000,00
22	- ASSISTÊNCIA AO IDOSO	13.500,00
2037	- SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	803.050,00
999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00
Total:		18.158.728,18
Total geral:		18.158.728,18

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	16.435.928,18
3.1.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.743.508,01
3.2.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00
3.3.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.682.420,17
DESPESAS DE CAPITAL	1.547.800,00
4.4.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	1.237.800,00
4.6.00.00.00.00.00 - AMORT. DA DÍVIDA / REFIN.	310.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00
9.9.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00
Total:	18.158.728,18
Total geral:	18.158.728,18

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00
9.9.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00
Total:	175.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2021 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2021 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 6º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos II e V, integrantes desta lei.

Art. 7º - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, como projeto atividade de cada Fundo inseridos no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite vinte e cinco por cento do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

§ 2º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 10º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 9º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 12 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no tocante a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 14 - A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º - Estarão aptas a receber os recursos de que trata o *caput* deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a **Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio.

Art. 15 - Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 16 - No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação das metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 16 de dezembro de 2020.

HELTON PEDRO PFEIFER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maicon Andre Hendges
Código Identificador:1F3601FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/12/2020. Edição 2161
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>